



RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 10.325, DE 09 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre a política estadual de estímulo, incentivo e promoção ao desenvolvimento local de startups.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a política estadual de estímulo, incentivo e promoção ao desenvolvimento local de **startups**.

Parágrafo único. Esta lei se aplicará à pessoa jurídica que atue na prestação de serviços de **e-mail**, hospedagem e desenvolvimento de **sites** e **blogs**; na elaboração de aplicativos e na comunicação pessoal em redes sociais, mecanismos de busca e divulgação publicitária na **internet**; na distribuição ou criação de **software** original, por meio físico ou virtual, para uso em computadores ou outros dispositivos eletrônicos móveis ou não; no desenho de gabinetes e no desenvolvimento de outros elementos do **hardware** de computadores, **tablets**, celulares e outros dispositivos informáticos; e em atividades de pesquisa, desenvolvimento ou implementação de ideia inovadora com modelo de negócios baseado na **internet** e nas redes telemáticas.

Art. 2º A política de que trata esta lei tem por objetivos:

I - convergir um ecossistema de inovação em rede de governo, empreendedores, investidores, aceleradoras e incubadoras, universidades, empresas, associações de classe e prestadores de serviço, de modo a evitar ações isoladas;

II - desburocratizar a entrada das **startups** no mercado;

III - criar processos simples e ágeis para abertura e fechamento de **startups**;

IV - propiciar segurança e apoio para as empresas em processo de formação;

V - criar um canal permanente de aproximação entre governo e **startups**;

VI - buscar instituir modelos de incentivo para investidores em **startups**;

VII - promover o desenvolvimento econômico das **startups** do Estado;

VIII - diminuir limitações regulatórias e burocráticas;

IX - contribuir para a captação de recursos financeiros e fomentar as ações e atividades voltadas para o setor de inovação tecnológica.

Art. 3º (VETADO)

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - (VETADO)

IV - (VETADO)

V - (VETADO)

VI - (VETADO)

Art. 4º (VETADO)

Art. 5º (VETADO)

Art. 6º (VETADO)

Art. 7º (VETADO)

Art. 8º (VETADO)

§ 1º (VETADO)

§ 2º (VETADO)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 09 de janeiro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

DOE Nº. 14.087
Data: 10.01.2018
Pág. 04 e 05

ROBINSON FARIA
Flávio José Cavalcante de Azevedo